



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade
Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676
13565-905 – São Carlos – SP - Brasil
Fones: (16) 3351-9771
E-mail: saade@ufscar.br

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAS A PORTARIA NO. 13
DO MEC QUE DISPÕE SOBRE INDUÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA
PÓS-GRADUAÇÃO

Junho-2016

DOCUMENTO ASSESSOR DA SAADE DIRIGIDO AS PRÓ-REITORIAS
DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

No dia 11 de maio do presente ano foi aprovada pelo então Ministro da Educação, Aloisio Mercadante a Portaria n.13 que dispõe sobre a indução de Ações afirmativas na Pós-graduação. A Portaria define que as universidades públicas deverão:

Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 2o As Instituições Federais de Ensino deverão criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das Ações Afirmativas propostas. (BRASIL/MEC, 2016)

Tendo em vista os propósitos que determinaram a criação da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) consolidando as Políticas de Ação Afirmativa aprovadas na UFSCar a partir de 2007e que a esta compete assessorar a Reitoria no estabelecimento de políticas de Ações Afirmativas, diversidade e equidade em consonância com os aspectos legais e normativos vigentes e ainda, elaborar, implementar e avaliar as ações afirmativas e políticas de equidade, vimos inicialmente, por meio deste documento, apresentar algumas considerações e sugestões de encaminhamentos para o atendimento da Portaria n. 13.

O presente documento se divide em quatro partes. A primeira apresenta apontamentos estatísticos, políticos e legais em relação a ações afirmativas voltadas a pessoas negras, indígenas e com deficiência. A segunda parte foca a UFSCar em sua trajetória e projeto político e de planejamento em relação a ações afirmativas e reservas de vagas. A terceira parte faz considerações específicas em relação à reserva de vagas

na pós-graduação apresentando alguns dados da UFSCar bem como algumas experiências em outras universidades. Por fim, na quarta parte apresentamos sugestões de encaminhamentos.

A reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e com deficiência.

Documento elaborado pela Frente de Estudantes Indígenas da UFSCar, referente a reserva de vagas na pós-graduação nos apresenta que:

“A trajetória escolar de alunos indígenas costuma ser bastante específica, por algumas razões, como as seguintes: 1) os conteúdos desenhados para educação escolar indígena não são os mesmos da educação padrão, operando com outra pedagogia e outros conteúdos; 2) frequentemente, o português não é a língua materna dos educandos, funcionando como sua segunda língua; 3) o papel central da oralidade como tradição de conhecimento nativo, sendo a escrita uma tecnologia de conhecimento suplementar. Por fim, cabe ressaltar que uma vez que as populações indígenas diferem histórica e socialmente em relação às populações negras no Brasil, faz-se necessário pensar uma política reparatória que leve em conta essa diferença.

No caso indígena, a elaboração das políticas não dá ênfase a dados estatísticos, mas a argumentos históricos que evidenciem o genocídio sistemático e o desrespeito a seus direitos. Se historicamente as políticas públicas destinadas aos povos etnicamente diferenciados tinham por base idéias assimilacionistas e integradoras dos grupos à sociedade envolvente, desde a década de 1980 os povos indígenas têm demandado e lutado pelo direito à educação como meio de participar ativamente da elaboração, definição e implantação das políticas públicas que dizem respeito às suas realidades, algo que lhes é garantido pela própria Constituição.

A reserva de vagas responde a uma parcela das reivindicações dos povos indígenas no campo educacional e, ao mesmo tempo, evidencia o esforço institucional que o Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos deveria adotar a fim de dar um passo no sentido de alterar a situação de vulnerabilidade de determinados grupos sociais. Além disso, tal política deve ser vista como um esforço da UFSCar em contribuir para o cumprimento do direito constitucional dos povos indígenas à educação intercultural e bilíngüe em todos os níveis do ensino.” (Frente de Estudantes Indígenas da UFSCar, 2016, p. 14)

Ainda segundo este documento:

“A criação de reservas de vagas na pós-graduação possui a especificidade de trazer para o espaço de pesquisa acadêmica o questionamento das formas de exclusão racial que, por muito tempo, foram pensadas como restritas às etapas anteriores de ensino. Além disso, no âmbito da produção de conhecimento, ela pode proporcionar diferentes desenvolvimentos teóricos vinculados às demandas sociais, questionamentos e referências culturais dos grupos até então não participantes deste espaço.

Ademais, no que toca particularmente à situação das populações indígenas, trata-se de um direito constitucional a garantia de uma educação diferenciada voltada para suas especificidades sócio culturais. A inexistência de políticas de inclusão na pós-graduação, moldadas para que sejam acessíveis e factíveis para os grupos indígenas, impede a efetiva aplicação deste direito, na medida em que a formação de indígenas em cursos de mestrado e doutorado é indispensável para que representantes destas populações possam, futuramente, atuar como docentes no ensino superior, ou ocupar posições de gestão nas políticas educacionais diferenciadas reservadas a pessoas com pós-graduação” (Frente de Estudantes Indígenas da UFSCar, 2016, p. 9-10)

Em relação a população negra, os dados nacionais analisados por ARTES (s/d), com base no Censo de 2000 e 2010, apontam que apesar do crescimento de 200% de presença de negros/as (pretos/as + pardos/as) na pós-graduação nesse período, “os negros ainda representam minoria entre os pós-graduados brasileiros: 13,2% do total de

estudantes em 2000 e 24,9% em 2010”. A autora destaca ainda que “em 2009 as mulheres brancas representavam 45,1% dos estudantes na pós-graduação, seguidos de homens brancos com 31,3% de participação, sendo 12,5% para mulheres negras e 9,4% para homens negros”.

Apesar dos avanços quantitativos na educação brasileira, a universalização do ensino fundamental, o crescimento do número de vagas e matrículas no ensino médio e a expansão das universidades públicas nos últimos anos, os dados da PNAD 2007 (IBGE, 2007) mostram que no Brasil, ainda permanece a desigualdade no processo de escolarização entre brancos e negros. Deste modo na população branca entre 18 e 24 anos temos: 29,4% no Ensino Médio e 57,9% no Ensino Superior; entre a população negra 50,3% estava no Ensino Médio e 25,4% no Ensino Superior. Em 2013 estes dados melhoram significativamente, mas ainda demonstram as desigualdades entre brancos e negros: estudantes entre 18 e 24 anos no ensino superior, incluindo mestrado e doutorado, são 69,5% brancos e 40,7% negros (IBGE, 2013). A PNAD 2013 nos mostra que, mesmo com as cotas e/ou reserva de vagas para população negra e outros em funcionamento em várias universidades, e a existência do PROUNI, ainda não há equidade. Ocorre que o percurso de escolarização ainda se mostra com resultados disparens entre brancos e negros: entre a população branca de 6 a 24 anos, temos 92,7% no ensino fundamental, 63,6% no ensino médio e 23,5% no ensino superior. Entre a população negra temos: 92,4% no ensino fundamental, 49,5% no ensino médio e 10,9% no ensino superior.

Em defesa às ações afirmativas na pós-graduação, a presidenta da Associação Nacional de Pós-graduandos/as – ANPG - Tamara Naiz – afirma que a Portaria MEC n.13, “é importante para tentar atenuar a falta de oportunidade por que passa, historicamente, essa parcela da população”. Observa a presidenta da ANPG que “A pós-graduação é a parte mais elitizada da universidade” e que negros/as são minoria neste nível da educação. Na mesma matéria do site da associação de pós-graduandos/as, Davidson Magalhães, presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pós-Graduação, da Ciência e da Tecnologia, lembra que a portaria se baseou em Projeto de Lei desta Frente que, em abril de 2015 realizou uma Caravana a Brasília. (Bandeira histórica da ANPG, as cotas na pós-graduação são hoje realidade. <http://www.anpg.org.br/?p=11988>. 11 de maio de 2016).

Podemos ler no Estatuto da igualdade racial em seu Art. 4º que:

A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social; II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica; IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais; V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada; VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos; VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. (Brasil. Estatuto da Igualdade racial. LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010)

A reserva de vagas e cotas compõem ações afirmativas de reparação, voltadas a determinadas populações. De acordo com o Parecer CNE/CP 03/2004,

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundados em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados. Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão. (BRASIL, 2004).

A Portaria CNE/CP 03/2004 afirma ainda que “Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira.” E ainda, que o reconhecimento “...requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino.”

No que tange a pessoas com deficiência, o Censo 2010 (IBGE) aponta que em 2010 o Brasil tinha 45.606.048 pessoas que diziam apresentar pelo menos uma deficiência (23,9%) do total da população. E destes, 24,9% pertenciam à população de 15 a 64 anos, ou seja a faixa etária na qual está compreendida a população que frequenta o ensino superior de graduação e pós graduação. Um olhar atento a estes dados nos remetem a situação de acesso ao Ensino Superior dessa população. Tomando então os dados divulgados pelo INEP (Martins e Lacerda, 2015), encontramos:

Tabela 1 Matrículas de estudantes com deficiência no Ensino Superior, Brasil (2011)

Ano	Total De Estudantes	Pessoas Com Def. Freq. Absoluta (n)	Pessoas com Def. Freq. Relativa (%)
2011	6.739.968	23250	0.34

Fonte: Inep (2011).

Ou seja, menos de 1% dos estudantes que se matriculam no ensino superior são pessoas com deficiência, mas em sua faixa etária indicada pelo Censo, as pessoas com deficiência representam 24,9%. Estes números indicam claramente que estas pessoas não estão tendo a mesma oportunidade de acesso a este nível de ensino que as demais pessoas, e isso só se agrava quando verificados os dados relativos à pós-graduação. No Brasil, o momento atual tem se colocado como propício a discussões e implementações de ações voltadas à escolarização da pessoa com deficiência. No entanto, estudiosos da área apontam que a conquista e o reconhecimento de alguns direitos das pessoas com deficiência só podem ser identificados como elementos integrantes das políticas sociais, a partir de meados do século passado, mais precisamente, por volta de 1950. Ou seja, o direito da escolarização das pessoas com deficiência na política educacional brasileira, desponta somente no final dos anos cinquenta e início da década de sessenta do século passado.

Embora tenham crescido gradativamente foi a partir dessa década que a Educação Especial sofreu processo mais intenso de ampliação, passando a incluir pessoas com comprometimentos, que acabaram por culminar, na década de 70, com a instalação de um verdadeiro subsistema educacional, com a proliferação de instituições públicas e privadas de atendimento às pessoas com deficiência em separado e com a criação de órgãos normativos tanto federal quanto estadual.

Todavia, sabemos que a escola brasileira historicamente se caracterizou por um longo período, pela visão da educação em que se delimitava a escolarização da população, como privilégio de um grupo, sendo que tanto as políticas, quanto as práticas educacionais reprodutoras da ordem social, acabavam por legitimar uma exclusão (BRASIL, 2008; CAIADO, 2009). Dados censitários mostram que há uma grande parcela de pessoas com deficiência no país sem acesso aos direitos sociais e a nível mundial a Declaração de Salamanca (1994) aponta que 200 milhões de crianças em todo o mundo, não têm acesso à educação, e um número considerável destes, são pessoas com deficiência. Destaca, ainda, que existem milhões de adultos com deficiência sem acesso à educação nas regiões em desenvolvimento em todo o mundo.

Apesar de dados oficiais apontarem na atualidade um aumento considerável na matrícula de pessoas com deficiência em todos os níveis e modalidades de ensino, ainda há restrições sociais de pessoas com deficiência, no Brasil.

Todavia, fruto de amplas lutas da sociedade civil, no Brasil, podemos pontuar alguns avanços. A Constituição Federal de 1988 garante, a responsabilidade para com os direitos individuais, sociais e educacionais dos indivíduos. A lei nº13146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu capítulo II, artigo 8º reafirma a constituição Federal Brasileira e destaca como:

[..]dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros [...] (BRASIL, 2015).

Tais dados ajudam a entendermos a superação dos obstáculos impostos pelo despreparo da sociedade em lidar com estes sujeitos, e uma dívida histórica que o Brasil possui para com esta parcela da população.

Trajetória, projeto político e de planejamento da UFSCar em relação às ações afirmativas e reserva de vagas.

Como relatado no documento do ConSuni que justifica a criação da SAADE, no que tange às políticas de ações afirmativas de cunho Étnico-Racial, desde 2003, o sistema de cotas para negros e negras, indígenas e mais recentemente também quilombolas em instituições de ensino superior (IES), permitiu a ampliação do ingresso desses grupos, no ensino superior, em várias IES de todo país. Foi com a tarefa de dar corpo a uma proposta consoante com os objetivos da UFSCar que, em maio de 2005, o Conselho Universitário decidiu pela instalação de uma comissão que formulasse propostas para um programa de ações afirmativas. Após a instalação da Comissão de Ações Afirmativas, em maio de 2005, foi empreendido um conjunto de atividades e estudos, que se destinaram, inclusive, a subsidiar os debates iniciais para a formulação da proposta do Programa de Ações Afirmativas (PAA) na UFSCar. O Programa de Ações Afirmativas (PAA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) é fruto de um processo de discussão que envolveu os vários segmentos da comunidade universitária; foi constituído e aprovado em 2007, como uma política institucional. Ao longo do tempo, a UFSCar vem implantando, a reserva de uma vaga adicional em cada curso de graduação presencial destinada a estudantes Indígenas, de etnias brasileiras, que comprovem sua etnia e seu vínculo com a comunidade da qual se originam. O PAA, visando promover o acesso ao ensino superior a grupos que têm sofrido perdas provocadas por discriminações, marginalização e/ou desigualdades, fortalecido pela experimentação de muitos desafios ao longo de sua trajetória, buscou caminhos que levassem a Universidade a atender a diversidade da sociedade, de modo cada vez mais plural, com a oferta de ensino superior público de qualidade e com compromisso social (Resolução ConsUni nº 541, de 04 de junho de 2007)

Assim, desde 2007 a UFSCar vem desenvolvendo um conjunto de ações relativas ao Programa de Ações Afirmativas voltadas, entre outros, a população negra e povos indígenas. Tais ações foram acompanhadas pelo Grupo Gestor de Ações Afirmativas, criado pela Portaria GR no 696, de 06 de junho de 2007 que dispõe sobre a implantação do Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação da

UFSCar, no Programa de Ações Afirmativas. Do que se pode deprender, a UFSCar possui acúmulo no tema em questão e é, no Brasil e especialmente no Estado de São Paulo, uma referência no campo das ações afirmativas.

Em relação às ações e políticas voltadas para pessoas com deficiência, na UFSCar, destacamos, historicamente, duas iniciativas institucionais. A primeira delas, de 1996, ligada a Biblioteca Comunitária da UFSCar, o PROVER - Programa de Atendimento a Grupos Especiais de Usuários: Deficientes Visuais (PROVER) utiliza softwares específicos e novas tecnologias para facilitar o acesso a todo tipo de informação, eliminando barreiras pedagógicas e integrando o deficiente visual com a sociedade. Em 2008, temos a instalação do Incluir - Núcleo de Acessibilidade na UFSCar, que se propõe a desenvolver ações que consolidem o seu papel de referência e apoio às ações de Educação Especial nesta Universidade, por meio de um conjunto de propostas como dar suporte aos estudantes público alvo da Educação Especial matriculados na UFSCar pela: eliminação de barreiras arquitetônica e atitudinais, apoio acadêmico para o acesso e a permanência na Universidade, e acesso à informação; pela sensibilização de docentes, demais funcionários e estudantes para a garantia de direitos à educação a todos; pela mobilização da comunidade onde a Universidade está inserida informando acerca das possibilidades que a UFSCar oferece de ingresso e permanência no ensino superior; por ações em articulação com os demais programas da Universidade.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013-2017 da UFSCar afirma a importância da diversidade para uma universidade que se quer democrática e promotora da cidadania, apresentando princípios e diretrizes gerais em relação a ampliação das ações afirmativas na UFSCar, indicando especificamente “Analisar possibilidades e incentivar a implementação de políticas de equidade e ações afirmativas na pós-graduação”, respaldando, assim, o debate sobre a construção de proposta(s) de implementação da reserva de vagas na pós-graduação.

O Projeto Pedagógico da Instituição, descrito no PDI 2013-2017 define Diretrizes gerais, apoiadas nos princípios assumidos derivados da missão da UFSCar. Dentre as Diretrizes destacamos:

[...] Estimular e apoiar ações que contribuam para afirmar a identidade pautada na diversidade da UFSCar, ampliando a oferta de oportunidades de convivência com a diversidade aos membros das comunidades interna e externa.

Ampliar e aprimorar as políticas de atendimento à diversidade, de necessidades de acolhimento e apoio à comunidade discente em diferentes momentos das trajetórias acadêmicas [...]

Promover respeito, compreensão e diálogo na diversidade e pluralismo social, étnico racial e cultural como parte da produção do conhecimento e do pleno exercício da cidadania [...] (p.15)

Destacamos também o princípio de “Acessibilidade, inclusão e equidade” presente no PDI e suas diretrizes, que dada a importância justificaram a criação da SAADE, dentre elas:

3.2.2 Ampliar e aprimorar oportunidades de formação contínua e permanente para lidar com a diversidade.

3.2.4 Ampliar o quadro de servidores e as instalações físicas nos campi, a fim de atender às diversas categorias de acesso diferenciado à UFSCar.

3.2.8 Consolidar e reforçar as instâncias de apoio, acolhimento e atendimento à comunidade universitária que visem o respeito à diferença e a ampla inclusão na Universidade.

3.2.9 Planejar e implementar a gestão transversal do Programa de Ações Afirmativas, promovendo sua integração a outros programas internos e externos à Universidade.

3.2.14 Fazer gestões políticas permanentes junto ao Governo Federal visando a contratação de profissionais de apoio para a inclusão social dos estudantes de graduação e pós-graduação, em número suficiente e com a formação adequada considerando a demanda existente na Universidade.

3.2.16 Realizar de modo contínuo, diagnósticos que permitam o melhor conhecimento dos sucessos e das dificuldades dos servidores docentes e técnico-administrativos na promoção de aprendizagens junto aos estudantes, notadamente aqueles ingressantes pelas diversas modalidades que constituem metas do Programa de Ações Afirmativas.

3.2.17 Criar mecanismos para que cada instância ou agente da Universidade possa identificar obstáculos à promoção da equidade e à valorização da diversidade, bem como encontrar formas de superação desses obstáculos. [...]

3.2.24 Criar condições físicas, materiais e de pessoas para ampliar e consolidar ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à educação das relações étnico-raciais e à promoção da equidade. [...]

3.2.26 Fomentar intercâmbios de conhecimento – nas atividades de ensino, pesquisa e extensão – entre o Brasil e países que compartilham sua identidade cultural, social ou econômica e que, tradicionalmente, ainda não são contemplados em programas e ações de fomento aos intercâmbios acadêmicos, por meio de condições institucionais materiais e de pessoal e de parcerias entre grupos de pesquisa, docentes e estudantes, nos âmbitos local, nacional e internacional. [...]

3.2.28 Promover a sensibilização e a formação de toda a comunidade universitária para atuação orientada pelas políticas de equidade, por meio do emprego de diferentes mídias na ampliação e aprofundamento do debate e da produção e divulgação de informações que promovam o conhecimento sobre as diferentes culturas que convivem no País, na região e na própria Instituição.

A pós-graduação.

Atualmente a UFSCar possui 47 programas de pós-graduação, mais de 4000 alunos pós-graduandos (dados do Relatório 2015). As tabelas abaixo trazem os dados referentes a composição do corpo discente na pós-graduação no que se refere aos recortes de etnia e deficiência.

TABELA 2: Composição do corpo discente na pós-graduação da UFSCar (jun-2016)

ALUNOS REGULARES EM ANDAMENTO

Nível	Mestrado	Doutorado	Mestrado Profissional	Total
Total	1.586	1.741	375	3.702

COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Nível	Mestrado	Doutorado	Mestrado Profissional	Total
Auditiva	10	2	0	12
Física	1	2	0	3
Visual	0	2	0	2
Total	11	6	0	17

POR COR / RAÇA

Nível	Mestrado	Doutorado	Mestrado Profissional	Total
Branca	1.209	1.356	276	2.841
Negra Quilombola	2	1	0	3
Negra Não-Quilombola	29	35	6	70
Parda	53	46	16	115
Amarela	10	9	4	23
Indígena Aldeado	0	0	0	0
Indígena Não-Aldeado	1	0	0	1
Sem Declaração	282	294	73	649
Total	1.586	1.741	375	3.702

É de conhecimento que, pela primeira vez, em 2015, um estudante indígena chegou a pós-graduação desta universidade.

O projeto de lei nº 2.890, do deputado Davidson Magalhães, proposto em 2015 “Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior”. O PL indica que as instituições federais de educação superior reservem:

[...] em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas, atendidas às seguintes condições: I – 20% (vinte por cento) candidatos autodeclarados negros; II – 20% (vinte por cento) para candidatos carentes oriundos da rede privada e pública de ensino superior; III – 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência, não podendo ser inferior a uma vaga; IV – 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e quilombolas, não podendo ser inferior a uma vaga[...] (Projeto de lei nº 2.890/2015)

O PL indica ainda que, a inscrição nos processos seletivos, de negros/as, ocorrerá por autodeclaração, “conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” assim como quilombolas e indígenas

deveriam apresentar documento comprobatório de pertencimento de suas respectivas comunidades, a exemplo de: Certificação da Fundação Cultural Palmares, comprovante de residência na comunidade quilombola certificada; certificação da FUNAI (Lei 6.001/73 e do Decreto nº 5.051/2004). (op.cit)

Em relação a experiências relacionadas a reserva de vagas nas pós-graduação em universidades públicas, em 2015, a Associação Nacional de Pesquisadores em História aprovou o Manifesto em Defesa das Cotas Raciais na Pós-Graduação, na Assembléia Geral do XXVIII Simpósio Nacional de História da Anpuh, em Florianópolis. O manifesto destaca instituições que aprovaram cotas ou reserva de vagas na pós-graduação:

- Rio de Janeiro, fevereiro de 2013 – reserva de 20% das vagas da pós-graduação para negros/as no Programa de Antropologia Social do Museu Nacional / UFRJ;
- Brasília, julho de 2013 – reserva de 20% das vagas da pós-graduação do Departamento de Sociologia da UnB.
- Rio de Janeiro, novembro de 2014 – Lei Estadual n. 6.914/14 estabelece que 12% das vagas de pós-graduação das universidades públicas do estado sejam destinadas a negros/as e indígenas.
- Campinas-SP, março de 2015 – IFCH / UNICAMP aprova cotas para negros/as, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação.
- São Paulo-SP, abril de 2015 – FFLCH / USP reserva de 20% das vagas da pós-graduação;
- Goiás, abril de 2015 – UFG, cotas na pós-graduação *strictu sensu* para inclusão e permanência da população negra e indígena no corpo discente;
- Rio de Janeiro, junho de 2015 – PPGHC / UFRJ estabelece cotas para negros no Mestrado e no Doutorado (Manifesto em defesa das cotas. Anpuh, 2015)

O Manifesto destaca ainda que tais ações afirmativas devem ser “acompanhadas de ações voltadas à garantia da permanência de estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de pós-graduação, especialmente que sejam asseguradas as quantidades necessárias de bolsas de estudo/pesquisa”. (op.cit.)

A Universidade Federal de Goiás aprovou ações afirmativas na pós-graduação em 2015. O ingresso nos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG passaram a reservar 20% das vagas para negros (pretos e pardos) e indígenas de forma concomitante.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos pretos, pardos ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato preto, pardo ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação. (UFG. Resolução CONSUNI n.07/2015)

O estado do Rio de Janeiro aprovou em 2014 a Lei nº 6914 que dispõe sobre sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais, determinando a obrigatoriedade de cotas para negros, indígenas, pessoas com deficiência e outros. De acordo com a lei as cotas devem atender a seguinte proporção: “12% (doze por cento) para estudantes graduados negros e indígenas; ... 12% (doze por cento) para graduados da rede pública e privada de ensino superior; ... 6% (seis por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço”. A UERJ vem desde então realizando os processos de seleção na pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) considerando os percentuais referidos.

A inscrição nos Programas de pós-graduação da UERJ inclui um formulário socioeconômico que solicita, dentre outras, informações relativas a:

Tipo de cota que deseja concorrer dentro da Lei 6914/2014, graduado: Rede Pública de Ensino Superior e/ou Rede Privada de Ensino Superior (beneficiário FIES, PROUNI ...) Negro/Indígena Deficiência (Lei Federal nº 7853/1989 e Decretos Federais nº 3298/1999 e nº 5296/2004) e para filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. (http://www.fgel.uerj.br/Anexo7_Formulario_Inf_Socioeconomicas.pdf)

Também a Universidade Estadual no Norte Fluminense - UENF utiliza formulário parecido para a seleção de cotistas à Pós-graduação. (<http://uenf.br/pos-graduacao/producao-vegetal/files/2014/01/Formul%C3%A1rios-de-Infoma%C3%A7%C3%B5es-Socioecon%C3%B4micas.pdf>)

A UERJ disponibiliza ainda instruções relativas a inscrição em cotas:

Instruções específicas para os candidatos às vagas do sistema de cotas para pós-graduação instituído pela Lei 6.914/2014. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ SUB-REITORIA DE PÓS-

GRADUAÇÃO E PESQUISA (...) 1.1 Para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, o candidato deverá: a) preencher os requisitos indicados no item 2.1 do Edital para um dos grupos de cotas; b) atender à condição de carência socioeconômica definida como renda per capita mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais) das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas(...). 1.3 A comprovação da condição de carência socioeconômica e dos requisitos necessários para ingressar por um dos grupos de cotas dar-se-á pela análise da documentação (...) 1.4 A análise da documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota será realizada por comissões técnicas, respectivamente denominadas Comissão de Análise Socioeconômica e Comissão de Análise de Opção de Cota, sendo esta última subdividida por grupos de cota. (...) (UERJ, 2015)

A Universidade Federal do Amazonas (UFAM), desde fevereiro deste ano, reserva vagas nos 41 Programas de Pós-Graduação, sejam eles para ingresso em cursos de Mestrado, de Doutorado ou ambos (Resolução 010/2016 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). Na UFAM houve oferta de vagas suplementares, e os estudantes podem concorrer tanto as vagas suplementares quanto as regulares, algo que segundo o pró-reitor informa, em notícia veiculada pela Universidade “é inovador em relação a qualquer política afirmativa no País”. Na notícia o pró-reitor informa também que um programa pode criar de 20 a 50% de vagas, tendo por base o número total de vagas regulares ofertadas. Se essas vagas suplementares não forem preenchidas, são extintas.

Encaminhamentos.

Esperamos que as informações e reflexões apresentadas ofereçam elementos para que a UFSCar possa elaborar sua proposta para Ações Afirmativas na Pós-Graduação. Indicamos, como ressalta a Portaria n.13, a necessidade de constituição de comissão para discussão, definição e implementação da reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação, com o prazo de 13 de agosto de 2016, estabelecido pela portaria, para apresentar ao MEC a proposta da UFSCar para a reserva de vagas na pós-graduação.

Cientes dos desafios relacionados à permanência de estudantes ingressantes por meio de reserva de vagas, indicamos também que a inclusão da ProACE na comissão será de extrema importância de modo a UFSCar equacionar propostas para fazer frente a esses desafios. Estes equacionamentos podem indicar a necessidade de diálogos com MEC, CAPES e CNPq no sentido de repasse de recursos federais, que incluiriam bolsas CAPES e CNPq aos candidatos selecionados, além de ação orçamentária específica para dar suporte à inserção em

programas de assistência estudantil específicos da UFSCar. Entende-se que o aumento de repasses de recursos federais para esta ação da pós-graduação atende ao estabelecido no Plano Nacional de Educação 2011-2020, sobretudo em sua meta 14, que estabelece a elevação gradual de matrículas na pós-graduação *strito senso*, e, em específico, a estratégia 14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado. Diálogos com a CAPES também podem ser feitos no intuito de valorização de programas que promovam ações afirmativas, quando de suas avaliações. Outro organismo nacional, que sugerimos envolver tanto nos equacionamentos da implementação nas universidades, quanto nos diálogos a serem estabelecidos com CAPES e CNPq, é o Fórum de Pró-reitores de Pesquisa e Pós-Graduação. Além desses espaços, as próprias Associações de pesquisa e pós-graduação das áreas específicas, também poderiam ser convidadas a estabelecerem debates internos nas áreas.

No intuito de ampliar o debate e dialogar com aqueles que estarão diretamente envolvidos com uma Política de Ações Afirmativas da UFSCar para a Pós-Graduação indicamos que a comissão estabeleça diálogos com os todos os Programas de Pós-Graduação da UFSCar e com os grupos de estudantes indígenas, negros e pessoas com deficiências da UFSCar, no intuito de construir propostas de forma compartilhada. Ainda sugerimos, no intuito de colaborar com o debate na UFSCar, a promoção de um ou mais Seminários para o qual podem ser convidados membros do Grupo de Trabalho “Inclusão Social na Pós-Graduação” da CAPES, que elaborou as recomendações que geraram a portaria e/ou outros especialistas que possam nos ajudar a construir a política de reserva da UFSCar e a equacionar questões diretamente relacionadas a reserva de vagas nas nossas pós-graduações⁴. Pode-se também planejar para tais seminários, o envolvimento de programas de outras universidades públicas que já tem uma trajetória de implementação de políticas de ações afirmativas no intuito de troca de experiências (como UERJ, EUNF e/ou UFG).

Por fim, mas não menos importante, é preciso considerar o conteúdo de proposta elaborada e encaminhada por estudantes indígenas para a criação de reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE- UFSCar que ao seu final também traz

⁴Segundo informações colhidas no site da ANPG, o GT foi composto por representantes das seguintes instituições: CAPES, CNPq, MEC, SEPIIR-PR, EDUCAFRO, ABPN, CNEEI, Fórum Nacional de Educação Inclusiva, SBPC, ABC, ANPG, Andifes e FOPROP.

reflexões acerca de tal reserva nos cursos de pós-graduação na UFSCar. Documento este que apresenta, a partir de ampla discussão entre os interessados (estudantes indígenas) propostas exequíveis e concordantes com o exposto no PDI – 2013-2017.

Referências:

ARTES, Amélia Cristina Abreu. *Estudantes de pós-graduação no Brasil: distribuição por sexo e cor/raça a partir dos censos demográficos 2000 e 2010*. (FCC). Disponível em: http://www.anped11.uerj.br/texto_Amelia.pdf (acesso em 20/05/2016)

Bandeira histórica da ANPG, as cotas na pós-graduação são hoje realidade. Disponível em: <http://www.anpg.org.br/?p=11988> (acesso em 20/05/2016)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Portaria n.01 de 10 de março de 2004.

BRASIL. Estatuto da Igualdade racial. LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.

BRASIL. Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília : SDH-PR/SNPD, 2012. 32 p. <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>

FRENTE DE ESTUDANTES INDÍGENAS DA UFSCAR – Proposta de Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação/UFSCar . Março/2016. Cópia.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2013* / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicossociais2013/default.shtm>

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2007* / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicossociais2007/default.shtm>

RIO DE JANEIRO. LEI Nº 6914 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/209682765896fa9e83257d890060356d?OpenDocument>

UFSCar. PORTARIA GR nº 695/07, de 06 de junho de 2007. Dispõe sobre a implantação do Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação da UFSCar, no Programa de Ações Afirmativas. Disponível em: <http://www.acoesafirmativas.ufscar.br/legislacao-institucional>

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 2.890, DE 2015 (Do Sr. Davidson Magalhães) Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020150917001570000.PDF#page=437> (Acesso em 21/05/2016)

UFG. RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 07/2015. Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFG. Disponível em: http://prpg.ufg.br/up/85/o/Resolucao_CONSUNI_2015_0007.pdf (acesso em 17/05/2016)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. Instruções específicas para os candidatos às vagas do sistema de cotas para pós-graduação instituído pela Lei 6.914/2014. Disponível

em: http://www.fgel.uerj.br/Anexo8_Manual_sistema_de_cotas.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. Resolução 010/2016 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). Disponível em <https://secretariadosconselhos.files.wordpress.com/2016/03/res00102016sep-regulamento-politica-de-acoes-afirmativas-para-pretos-pardos-e-indigenas-na-pos-graduacao.pdf>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. UFAM aprova políticas de ações afirmativas para pós-graduação. Informe de 16 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://www.ufam.edu.br/index.php/2013-04-29-19-37-05/arquivo-de-noticias/5021-ufam-aprova-politica-de-acoes-afirmativas-para-a-pos-graduacao>.

